NAVIO-PATRULHA BOCAINA

Estudo Técnico Preliminar 27/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63464.000201/2026-10

Dispensa Eletrônica nº 90027/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de aferição/calibração do sistema indicador de dados de vento (anemômetro) do Navio-Patrulha BOCAINA, com emissão de laudo/certificado de calibração.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1. O Navio-Patrulha BOCAINA dispõe de um sistema indicador de dados de vento (anemômetro), cujas leituras de velocidade e direção do vento são utilizadas pelo passadiço na condução da navegação, no planejamento das manobras e na avaliação das condições meteorológicas para as fainas de convés e para o lançamento e o recolhimento de embarcações miúdas.

2.2. A confiabilidade dessas medições depende de calibração periódica com rastreabilidade metrológica. A última calibração do equipamento foi realizada em 06/11/2024, com validade até 11/2025, de modo que o instrumento se encontra com a calibração vencida há cerca de 12 (doze) meses.

2.3. Sem a aferição, o navio opera com um instrumento sem garantia metrológica, o que aumenta o risco de decisões de manobra, de atracação e desatracação e de execução de fainas baseadas em leituras incorretas. A demanda possui grau de prioridade alto, por apoiar diretamente a segurança da navegação e do pessoal embarcado.

2.4. Almeja-se, com a contratação, restabelecer a confiabilidade metrológica do equipamento e obter o laudo/certificado de calibração que a comprove, com validade esperada de 12 (doze) meses, mesma periodicidade da calibração anterior.

3. Área requisitante

Divisão de Máquinas do Navio-Patrulha BOCAINA — Responsável: Primeiro-Tenente Joniston dos Reis Martins, Ajudante da Divisão de Máquinas.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço é de natureza não-continuada e será executado a bordo do Navio-Patrulha BOCAINA, atracado em Belém/PA, sobre o sistema indicador de dados de vento da embarcação, composto por 01 (um) indicador repetidor de dados de vento (velocidade e direção), modelo R528A, identificação patrimonial ANF-BOCAINA-001, instalado no passadiço, e por 02 (dois) sensores/transmissores de vento (canais "A" e "B"), instalados no mastro, que alimentam o indicador.

4.2. O serviço compreenderá, no mínimo:

4.2.1. inspeção visual e funcional do conjunto (sensores, cabeamento de interligação e indicador);

4.2.2. aferição/calibração das grandezas de velocidade do vento e de direção do vento dos 2 (dois) canais (A e B), por comparação com padrão de referência rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO);

4.2.3. ajuste/regulagem do conjunto quando os erros encontrados estiverem fora da tolerância, sem substituição de peças;

4.2.4. emissão de laudo/certificado de calibração individual para cada canal, contendo os pontos medidos, os erros encontrados, a incerteza de medição e a rastreabilidade dos padrões utilizados;

4.2.5. afixação de etiqueta de calibração no equipamento, com data da calibração, validade e identificação;

4.2.6. teste final de funcionamento do conjunto, na presença de representante do navio.

4.3. A substituição de componentes não integra o objeto. Caso seja constatada a necessidade de troca de peças, a Contratada deverá comunicá-la à Administração por meio de relatório técnico.

4.4. Os padrões de referência utilizados pela Contratada deverão possuir calibração válida, com rastreabilidade à RBC/INMETRO, demonstrada no próprio laudo/certificado.

4.5. Toda movimentação de pessoal, padrões e ferramental até o navio é de responsabilidade da Contratada. O acesso a bordo seguirá as normas de segurança da organização militar, e os trabalhos em altura no mastro deverão ser executados com os equipamentos de proteção individual e os procedimentos de segurança adequados.

4.6. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, e a vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.

4.7. A contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, formalizada por Nota de Empenho, sem exigência de garantia contratual. Por se tratar de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o art. 70, inciso III, da mesma Lei quanto à documentação de habilitação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas de solução: (i) execução do serviço com meios próprios da organização militar; (ii) remoção do equipamento para calibração em laboratório externo; e (iii) contratação de empresa especializada para a aferição/calibração a bordo.

5.2. A alternativa (i) foi descartada, pois o navio não dispõe de padrões de referência rastreáveis à RBC/INMETRO nem de pessoal habilitado para emitir laudo/certificado de calibração. A alternativa (ii) foi descartada em razão do risco de dano na desmontagem dos sensores instalados no mastro, do custo adicional de transporte e do maior tempo de indisponibilidade do equipamento.

5.3. Foi realizada pesquisa de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, que demonstrou haver fornecedores aptos a executar o serviço a bordo, com emissão de laudo/certificado rastreável.

5.4. Como referência complementar, o Painel de Preços registra contratação similar de aferição de anemômetro, no mesmo código de serviço (CATSER 14460), em julho de 2026, com valores compatíveis com o valor estimado para esta contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de aferição/calibração, a bordo, do sistema indicador de dados de vento (anemômetro) do Navio-Patrulha BOCAINA, abrangendo o indicador repetidor e os sensores/transmissores dos canais A e B, nas grandezas de velocidade e direção do vento, com ajuste do conjunto e emissão de laudo/certificado de calibração.

6.2. Do ponto de vista técnico, a execução a bordo preserva a integridade da instalação, permite verificar o conjunto nas condições reais de operação (sensores, cabeamento e indicador) e reduz o tempo de indisponibilidade do equipamento. Do ponto de vista econômico, evita custos de desmontagem e transporte e concentra em um único fornecedor todas as etapas do serviço.

6.3. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, código CATSER 14460 ("Aferição e/ou calibração de sensores"), com critério de julgamento de menor preço por item.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Será contratado 1 (um) serviço, em item único, abrangendo o conjunto completo do sistema indicador de dados de vento do navio: 01 (um) indicador repetidor e 02 (dois) sensores/transmissores (canais A e B), nas grandezas de velocidade e direção do vento.

7.2. A quantidade corresponde exatamente ao equipamento instalado a bordo e a uma calibração, cuja validade esperada é de 12 (doze) meses, suficiente para atender à necessidade até o próximo ciclo de calibração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), para item único, sendo o valor unitário igual ao valor total.

8.2. O valor foi estimado com base em pesquisa de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, adotando-se a média dos orçamentos obtidos.

8.3. O valor estimado é compatível com o registro de contratação similar constante do Painel de Preços para o mesmo código CATSER, e situa-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não será parcelada. O objeto é composto por um único serviço, executado sobre um sistema integrado, em que o indicador e os sensores dos canais A e B funcionam em conjunto e precisam ser aferidos e ajustados de forma coordenada.

9.2. A divisão do serviço entre fornecedores distintos comprometeria a responsabilidade técnica pelo resultado, dificultaria a emissão de laudos coerentes para o conjunto e não traria ganho de competitividade ou de economia, dado o baixo valor da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No momento não é vislumbrada vinculação com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento da unidade quanto à manutenção da disponibilidade e da segurança operacional do Navio-Patrulha BOCAINA, em especial à manutenção periódica e à calibração dos equipamentos de auxílio à navegação, e será custeada com recursos orçamentários disponíveis à organização militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Restabelecimento da confiabilidade metrológica das medições de velocidade e direção do vento, comprovada por laudo/certificado de calibração rastreável à RBC/INMETRO.

12.2. Aumento da segurança da navegação, das manobras de atracação e desatracação, das operações com embarcações miúdas e das fainas de convés.

12.3. Redução do risco de decisões operacionais baseadas em leituras incorretas e de eventuais danos ao material e ao pessoal decorrentes dessas decisões.

12.4. Identificação antecipada, por meio de relatório técnico, de eventual necessidade de substituição de componentes do conjunto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação prévia do ambiente para a execução do serviço. Caberá ao navio coordenar com a Contratada a data da execução, compatibilizando-a com a agenda operacional, autorizar o acesso dos técnicos a bordo conforme as normas de segurança da organização militar e designar representante para acompanhar o serviço e o teste final de funcionamento.

13.2. Na ausência de Fiscal e Gestor designados, o recebimento do serviço será realizado pelo Primeiro-Tenente Joniston dos Reis Martins, responsável pela demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não são esperados impactos ambientais relevantes, uma vez que o serviço consiste em inspeção, aferição e ajuste de equipamento, sem substituição de peças. Eventuais resíduos gerados durante a execução, como embalagens e materiais de limpeza, deverão ser recolhidos pela Contratada e descartados de forma ambientalmente adequada.

15. Declaração de Viabilidade

Declara-se viável e razoável a presente contratação, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Belém, PA, na data da assinatura.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONISTON DOS REIS MARTINS
Data: 15/11/2026 11:36:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONISTON DOS REIS MARTINS
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas